PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

"Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação Amigável, o Terreno que Especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação administrativa, o terreno localizado no Município de Congonhal, gleba de terras, registrada no CRI de Congonhal sob o nº 23.746 com área total de 1.200,00 m² de área maior de 6,7377 ha, CCIR 442.151.013.064-2, localizada no Perímetro Urbano de Congonhal, de propriedade da Senhora Marcia Aparecida de Paula Silva, inscrita no CPF nº 340.166.516-20 e Oscar Severino da Silva, inscrito no CPF nº 954.700.696-72.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública e a desapropriação amigável, comporta imissão provisória e liminar na posse do imóvel descrito:

O imóvel inicia junto ao marco 22, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 392.210,7617 e Norte (Y) 7.550.344,3253; do vértice 22 segue em direção até o vértice 21 no azimute 90°40'32", em uma distância de 39,850 m, confrontando com Proprietário Márcia Aparecida de Paula Silva CPF 037.213.976-06/ Matrícula 23.746, por divisa com cerca; do vértice 21 segue em direção até o vértice 20 no azimute 180°00'00", em uma distância de 18,420 m, confrontando com Proprietário Márcia Aparecida de Paula Silva CPF 037.213.976-06/ Matrícula 23.746, por divisa com cerca; do vértice 20 segue em direção até o vértice 19 no azimute 180°40'32", em uma distância de 11,582 m, confrontando com Proprietário Márcia Aparecida de Paula Silva CPF 037.213.976-06/ Matrícula 23.746, por divisa com cerca; do vértice 19 segue em direção até o vértice 23 no azimute 270°40'32", em uma distância de 40,067 m, confrontando com R. José Toledo/ Prefeitura Municipal de Congonhal, por divisa com cerca; finalmente do vértice 23 segue até o vértice 22, (início da descrição), no azimute de 0°40'32", na extensão de 30,000 m, confrontando com Proprietário Márcia Aparecida de Paula Silva CPF 037.213.976-06/ Matrícula 23.746, fechando assim uma área de 0,1200 ha.

Art. 3º O valor da indenização de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para o imóvel descrito, observando o limite médio estimado do laudo de avaliação;

Art. 4º - A área desapropriada na presente Lei fica afetada para fins de futura instalação de Escola Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

Art. 5º - Para efetivação da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por esta Lei, na forma administrativa e amigável, dar-se-á por meio do Contrato de Aquisição do Imóvel mediante pagamento.

Art. 6º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme segue: 02.03.04.61.0005.1.014.4490.61-00 Reduzindo 117.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal (MG), 26 de agosto de 2021.

Moises Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O presente Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação, o Terreno que Especifica e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos ilustres vereadores, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, estabelece, a meta progressiva do investimento público em educação.

Além da meta do Plano Nacional de Educação, a criança e o adolescente são prioridades absolutas para a nossa Constituição Federal, conforme estabelece seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual, se faz necessário a construção de nova escola.

O município necessita, realmente, no momento, da área em comento para a construção de um nova escola para atender crianças e adolescentes com a devida qualidade.

As razões para investir na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa.

O acesso à educação infantil e ensino fundamental são importantes, além de seus impactos no desenvolvimento das crianças, assim como também a importância de reduzir o número de alunos em sala de aula, para melhoria da educação.

Portanto, é primordial para o desenvolvimento de nossa cidade, que tomemos as medidas necessárias para o atendimento das crianças em estabelecimentos de educação infantil. E a atual administração não mede esforços para angariar recursos necessários à expansão do número de vagas.

Como conhecimento dos Nobres Vereadores, a área a ser desapropriada será de 1.200,00 m², e o valor negociado será de R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).

A desapropriação é o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro. Os pressupostos que autorizam a desapropriação são: a necessidade pública, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

utilidade pública e o interesse social; e se encontram previstos no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal. Também deve ser considerada como requisito a necessidade do pagamento de justa indenização, nos termos contidos em lei.

Diante do exposto, fica evidenciado que o terreno que pretendemos adquirir complementa todas as nossas necessidades na busca de melhorarmos a qualidade de vida dos cidadãos em especial as crianças e adolescente, de nosso município e assim, esperamos a pronta aprovação do projeto ora enviado que atenderá aos anseios de nossa querida população.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Congonhal (MG), 26 de agosto de 2021.

Moises Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 01/09/2021
HORA: 14:27 LIVRO: 02
FOLHA: 37 Nº.: 230/2021

Assistente Administrativo